



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

Portaria Conjunta Nº 13 - TRE/PRE/OJE

REGULAMENTA O USO  
DO APLICATIVO  
PARDAL NO ESTADO  
DO PARÁ E OS  
RESPECTIVOS  
PROCEDIMENTOS A  
SEREM ADOTADOS  
DURANTE AS ELEIÇÕES  
2024.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria TSE nº 662, de 15 de agosto de 2024,

RESOLVEM:

Art. 1º Regular o uso do aplicativo Pardal para o recebimento de denúncias de irregularidades referentes à propaganda eleitoral no Estado do Pará durante o período das Eleições 2024.

Parágrafo único. O uso do aplicativo Pardal Móvel não exclui outros canais de recebimento e apuração de denúncias eleitorais.

Art. 2º Compõem o aplicativo Pardal os seguintes módulos:

I - Pardal Móvel: aplicativo móvel de uso gratuito, disponível nas lojas *Google Play* e *Apple Store*, para uso em dispositivos móveis, como aparelhos celulares do tipo *smartphone* ou *tablet*.

II - Pardal *Web*: aplicação *web* disponível para acompanhamento do andamento e das estatísticas das denúncias apresentadas via Pardal Móvel;

III - Pardal Admin: módulo *web* disponível para uso do Tribunal e dos juízes eleitorais para a gestão das denúncias apresentadas via Pardal Móvel.

Art. 3º Para acesso ao aplicativo Pardal Móvel, é imprescindível a identificação da pessoa usuária por meio de autenticação pelo e-título ou pelo gov. br.

Parágrafo único. A denúncia feita pelo aplicativo Pardal Móvel assegura a confidencialidade da identidade da pessoa denunciante, qualquer que seja a forma de autenticação.

Art. 4º Após acessar o Pardal Móvel, será apresentada à pessoa usuária a possibilidade de fazer nova denúncia ou consultar denúncias realizadas.

§ 1º A opção “fazer nova denúncia” apresentará, de forma clara, dois grupos:

I - propaganda irregular na *internet*, e

II - outras formas de propaganda eleitoral irregular, devidamente especificadas.

§ 2º Identificado o tipo de denúncia, será apresentada, antes da exibição dos campos para preenchimento, tela com orientações sobre o que é permitido ou proibido sobre o tipo específico de propaganda, para evitar denúncias incorretas ou infundadas.

§ 3º A pessoa usuária é responsável por preencher corretamente todos os campos solicitados e incluir foto, vídeo, áudio ou endereço eletrônico da irregularidade.

§ 4º O aplicativo Pardal Móvel gerará número de protocolo e o exibirá junto com os dados da denúncia.

§ 5º O acompanhamento da denúncia poderá ser feito no aplicativo Pardal Móvel pela pessoa que a tenha registrado, ou no módulo Pardal *Web*, digitando-se o número do protocolo gerado.

Art. 5º Se a denúncia não se relacionar ao sistema disponível pelo aplicativo Pardal Móvel, a pessoa usuária poderá optar pelo *link* de acesso para:

I - o Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (SIADE), utilizado para denunciar a desinformação que atinge a integridade do processo eleitoral e para propiciar seu tratamento pelo Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia (CIEDDE);

II - a página do Ministério Público Eleitoral (MPE), órgão responsável pelo recebimento de denúncias de crimes eleitorais e outros ilícitos que afetem a disputa eleitoral, devendo selecionar o estado do Pará (PA) para preencher o respectivo formulário eletrônico de formalização da denúncia.

Art. 6º Fica definida a Ouvidoria Judicial Eleitoral como unidade responsável pela configuração do módulo Pardal Admin e pela triagem das denúncias recebidas por meio do aplicativo Pardal Móvel.

Parágrafo único. A atividade de triagem deverá ser exercida diariamente pela Ouvidoria Judicial Eleitoral.

Art. 7º Por meio da triagem, a Ouvidoria encaminhará as denúncias às zonas eleitorais responsáveis pelo exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, autorizada a baixa nas manifestações que forem desconexas, incompreensíveis ou que não estiverem relacionadas a denúncia de irregularidades na propaganda eleitoral.

§ 1º O encaminhamento das denúncias às zonas eleitorais obedecerá a competência estabelecida por meio da Resolução TRE/PA nº 5.793, de 16 de dezembro de 2023.

§ 2º No município de Belém, a distribuição será realizada exclusivamente à 73ª Zona Eleitoral.

§ 3º As denúncias de outras irregularidades eleitorais não relacionadas à propaganda serão baixadas no aplicativo Pardal Admin e encaminhadas pela Ouvidoria:

I - ao Ministério Público Eleitoral, quando se tratar de crimes eleitorais ou outros ilícitos que afetem a disputa eleitoral;

II - ao Núcleo de Análise da Desinformação Eleitoral do Tribunal, quando se tratar de desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos(às) seus(suas) integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos.

Art. 8º A Ouvidoria produzirá relatório diário sobre suas atividades bem como sobre as atividades das zonas eleitorais no sistema Pardal Admin, devendo emitir alerta às zonas eleitorais que não movimentarem as denúncias recebidas em até 48 (quarenta e oito) horas, comunicando também a Corregedoria Regional Eleitoral, para acompanhamento.

Art. 9º As zonas eleitorais com competência para o exercício do poder de polícia deverão dar tratamento às denúncias recebidas pelo aplicativo Pardal Admin no prazo máximo de 24 horas.

§ 1º As denúncias que apresentarem elementos mínimos para a atuação da Justiça Eleitoral, no exercício do poder de polícia, ou do Ministério Público Eleitoral, como fiscal da lei, deverão ser autuadas no Processo Judicial Eletrônico – PJe de Primeiro Grau, na classe processual NIP - Notícias de Irregularidades em Propaganda Eleitoral, para cumprimento dos procedimentos dispostos no Provimento CRE/PA nº 2/2024.

§ 2º Fica autorizada a baixa imediata das denúncias no sistema Pardal Admin, quando observadas uma das seguintes hipóteses:

I - propaganda em conformidade com as normas vigentes;

II - denúncia de teor idêntico a outra já devidamente processada;

III - notícia desconexa, incompreensível, trazida de forma genérica, contendo dados incompletos ou sem elementos de provas que viabilizem o exercício do poder de polícia ou eventual encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral para legítima atuação como fiscal da lei.

§ 3º A baixa autorizada no § 2º deste artigo será realizada sob supervisão e acompanhamento da autoridade judicial competente para o exercício do poder de polícia, a quem incumbirá dirimir as dúvidas na análise dos critérios descritos, no caso concreto.

Art. 10. O trâmite das denúncias de propaganda irregular recebidas pelo aplicativo Pardal seguirá o fluxograma constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

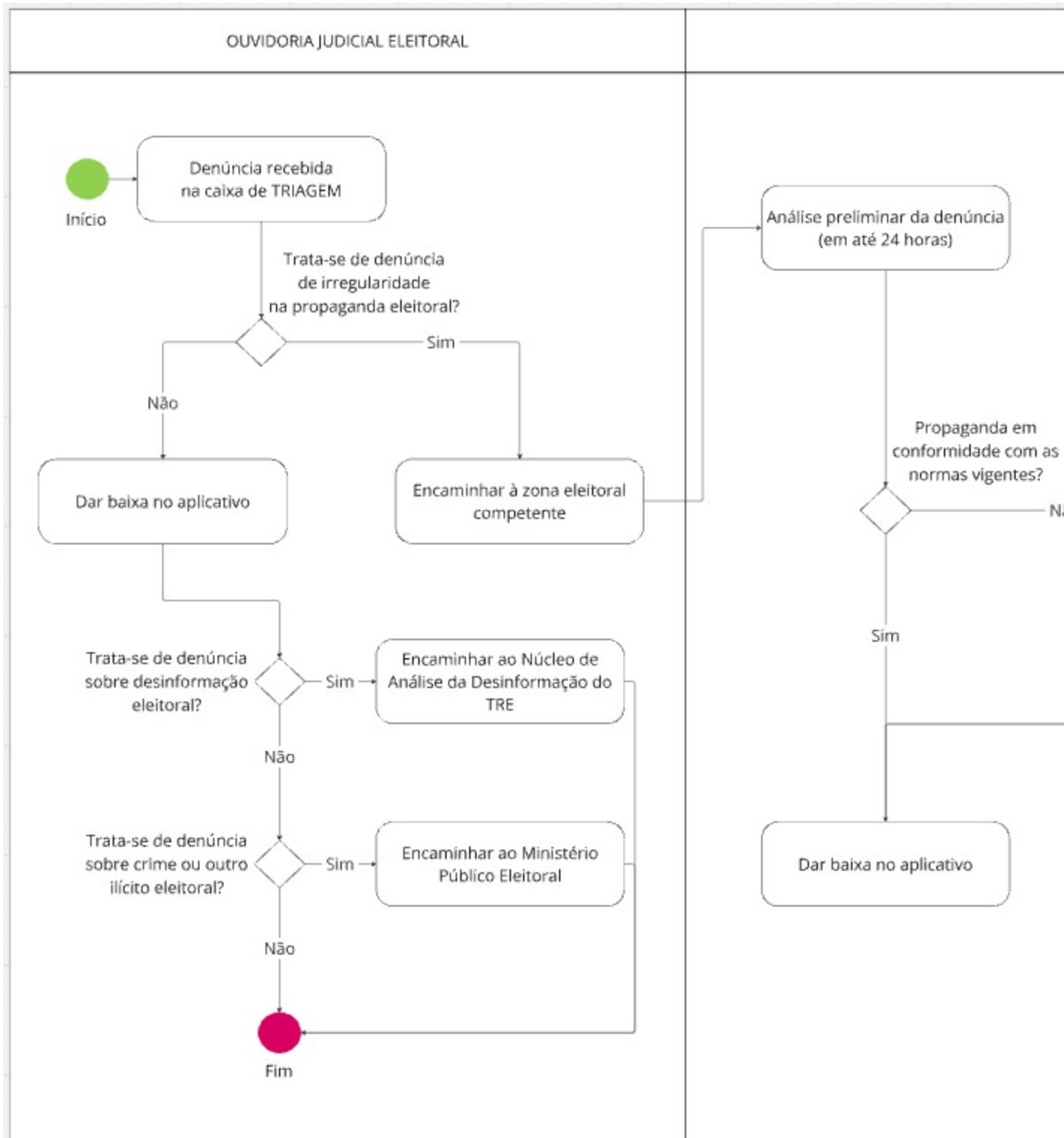
Belém, 21 de agosto de 2024.

Desembargador **Leonam Gondim da Cruz Júnior**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Desembargador **José Maria Teixeira do Rosário**  
Corregedor Regional Eleitoral do Pará

Anexo I - Portaria Conjunta nº 13, de 21 de agosto de 2024

**FLUXOGRAMA DE TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS PELO  
APLICATIVO PARDAL MÓVEL NO TRE DO PARÁ**



Em 21 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Corregedor Regional Eleitoral**, em 21/08/2024, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Presidente**, em 22/08/2024, às 07:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002453526** e o código CRC **A903FE00**.